



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 2. 925 de 25 de fevereiro de 2002.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITO NO ORÇAMENTO/PROGRAMA VIGENTE.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 7º, da Lei nº 2.171, de 20 de Novembro de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

- 05 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO
- 05.04.00 - Cultura
- 05.04.00.4.4.90.00.00.13.122.3090.9040 - F. 54 **R\$ 20.000,00**

Art. 2º - O recurso necessário para a pronta cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, será o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação:

- 09.01.00 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 09.01.00.4.4.90.00.00.23.661.7010.9081 - F. 112 **R\$ 20.000,00**

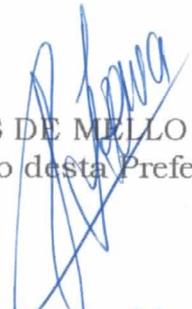


Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 25 de fevereiro de 2002.

O Prefeito,


JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta
mesma data.


MARIZA IVANETE GUIRALDELLO PIZZATO
Diretora da Secretaria do Gabinete



Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Barra Bonita

CREDITO SUPLEMENTAR

Prefeitura DECRETO 02925 / 2002 - 25/02/2002

DATA 26/02/2002

PAGINA 1

LANCAMENTO NAS DESPESAS

DECRETO N. 2925 de 25 de fevereiro de 2002

Despesa	Valor Lancado
00054	20.000,00
Total Lancado ;	
	20.000,00

RECURSOS UTILIZADOS

Excesso Arrecadacao	Operacao Credito	Superavit Financeiro	Anulacao Dotacao	Superavit Orcamentario
0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00

ANULACOES

Despesa	Tipo de Dotacao	Valor Lancado
00112	ORCAMENTARIA	-20.000,00
Total Anulado ;		-20.000,00

Art. 2º - O comércio eventual localizado, aquele realizado em feiras, mercados, feiras livres, feiras artesanais e equipamentos móveis, cuja destinação é a produção de bens e serviços para o consumo imediato, será autorizado em locais previamente aprovados pelo Município para a realização de feiras livres.

Art. 3º - O comércio eventual localizado, aquele realizado em feiras, mercados, feiras livres, feiras artesanais e equipamentos móveis, cuja destinação é a produção de bens e serviços para o consumo imediato, será autorizado em locais previamente aprovados pelo Município para a realização de feiras livres.

Parágrafo único - Para a concessão de autorização do comércio eventual localizado será necessário a manifestação do Departamento de Turismo, do Departamento de Saúde e Saneamento que verificará as condições sanitárias para a realização.

Art. 4º - A licença será concedida para o exercício em que for requerida, após análise do Chefe do Poder Executivo que verificará as condições para sua concessão.